



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

**RETIFICAÇÃO Nº 1, DE 04 DE ABRIL DE 2025**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 4/2025/ConsuniCVN, com publicação no Boletim de Serviço nº 58, de 02 de Abril de 2025.

**Onde se lê:**

"Art. 43 (...).

§1º. Para fins de cálculo normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:  $R_i = 0,70V_{p,i} + 0,15V_{d,i} + 0,15V_{t,i}$ ,

onde:

$R_i$ : Índice de votação ponderada da chapa "i";

$V_{p,i}$ : número de votos válidos da categoria Docente para a chapa "i";  $V_p$ : número total de votos válidos da categoria Docente;

$V_{d,i}$ : número de votos válidos da categoria Discente para a chapa "i";  $V_d$ : número total de votos válidos da categoria Discente;

$V_{t,i}$ : número de votos válidos da categoria TAE para a chapa "i";  $V_t$ : número total de votos válidos da categoria TAE.

Parágrafo Único. O índice  $R_i$  indicará a classificação final de cada chapa e será calculado até a terceira decimal, sem arredondamentos.

Art. 44 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior índice  $R_i$  no respectivo cargo pleiteado."

**Leia-se:**

"Art. 43 (...).

§1º. Para fins de cálculo normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R_i = 0,70 \times V_{p,i} \div V_p + 0,15 \times V_{d,i} \div V_d + 0,15 \times V_{t,i} \div V_t,$$

onde:

$R_i$ : índice de votação ponderada da chapa "i";

$V_{p,i}$ : número de votos válidos da categoria Docente para a chapa "i";

$V_p$ : número total de votos válidos da categoria Docente;

$V_{d,i}$ : número de votos válidos da categoria Discente para a chapa "i";

$V_d$ : número total de votos válidos da categoria Discente;

$V_{t,i}$ : número de votos válidos da categoria TAE para a chapa "i";

$V_t$ : número total de votos válidos da categoria TAE.

Parágrafo Único. O índice  $R_i$  indicará a classificação final de cada chapa e será calculado até a terceira decimal, sem arredondamentos.

Art. 44 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior índice  $R_i$  no respectivo cargo pleiteado."

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

*Retificação nº 1, de 04 de Abril de 2025, com publicação no Boletim de Serviço nº 60, de 04 de Abril de 2025.*